

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”
PORTARIA ESALQ Nº 027/2022, de 02/09/2022**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo, será realizada na forma de chapa, em dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **9h às 12h do dia 16 de novembro de 2022.**

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo Único – Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das **13h30 às 16h30 do dia 16 de novembro de 2022.**

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral: Profs. Jorge Alberto Marques Rezende (Presidente), Helaine Carrer e Sonia Maria De Stefano Piedade.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 5º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar junto à Assistência Acadêmica, no período de **03 a 20 de outubro de 2022, das 9h às 17h,** o pedido de inscrição da chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às **14h do dia 24 de outubro de 2022**, no sitio da Unidade (<https://www.esalq.usp.br/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 25 de outubro a 03 de novembro de 2022, das 9h às 17h**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará, às 14h do dia 04 de novembro de 2022, no sitio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, bem como as de Chefe e Vice Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral (requerimento disponibilizado no sitio da Unidade).

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 8º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia 09/11/2022.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na

Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 5º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 9º - Os Chefes de Departamento deverão entregar na Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 04 de novembro de 2022, a lista dos membros do Conselho do Departamento para elaboração da lista de eleitores.

Artigo 10 - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

Artigo 11 - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções na sua Unidade ou Órgão de origem, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 218 do Regimento Geral.

Artigo 12 - Será garantida a convocação do respectivo suplente para o eleitor que, em gozo de férias ou licença-prêmio, manifestar, por escrito, à

Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 09 de novembro de 2022, sua decisão de não participar da eleição.

Artigo 13 - Os professores colaboradores e visitantes, independente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar e nem ser votados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 14 – A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até às 9h do dia da eleição, no e-mail registrado no Sistema USP para recebimento de mensagens administrativas, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 15 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 – A totalização dos votos da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17 – Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente.

- I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição, será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Recursos serão recebidos em até três dias úteis depois do encerramento do processo eleitoral e decididos de plano pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durval Dourado Neto
DIRETOR

(Publicada no D.O.E. em 03/09/2022 – pag. 287)